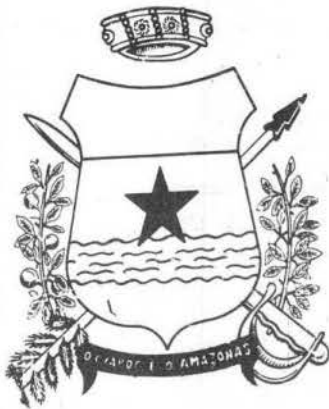




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0330

MACAPÁ, 08 DE MAIO DE 1990 - 3ª - FEIRA

Governador Interino do Estado do Amapá
DOLY MENDES BOUCINHA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

Procurador Geral do Estado
Dr. EDMUNDO DE SOUZA MOURA

Secretário de Estado da Fazenda
Prof. BENEDITO DA SILVA PICANÇO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. FRANCISCO QUINTELA DO CARMO

Secretário de Estado da Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÔES DA COSTA

Secretário de Estado do Interior e do Desenvolvimento Municipal
Dr. JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0656 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC.

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Diretor Adjunto do Centro de Estudos Supletivo Emílio Médiçi, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAS-101.1. a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0036 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e, conforme teor do Ofício nº 1830/90-GAB/SEEC,

DECRETA:

Art. 1º - Altera os termos do caput do Art. 1º do Decreto (N) nº 0012 de 12 de março de 1990, que passa a vigor

rar com a seguinte redação: "Ficam Criados os Cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, Código DAS.100 e de Direção e Assistência Intermediária, Código DAI-200, vinculados as respectivas Unidades Escolares, constantes dos Anexos I, II, III, IV e V do presente Decreto."

Art. 2º - Excluir do relacionamento constante Anexo I, a Unidade Escolar denominada Jardim de Infância Tia Teca e incluir a Unidade Escolar denominada Jardim de Infância Municipal da Criança.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0054 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o instruído no Processo nº 28760.001587/90.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento em nome de SEBASTIÃO BALIEIRO FERREIRA, Agente Administrativo, lotado no DAA/SEAG, por meio de SUPRIMENTO DE FUN

DOS, nos termos do item I, do Art. 45, do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, até o valor de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para despesas de pagamento dos seguros das viaturas pertencentes a esta Secretaria junto ao Departamento de Trânsito.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada através do Programa de Trabalho 04150882.716, Fonte de Recursos FPE, elemento de despesa: 3132.00/Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0055 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional, o pagamento em nome de RAIMUNDO MONATO DE ARAÚJO FILHO, por meio de Suprimento de Fundos nos termos do item I, do Art. 45, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, valor de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para pronto pagamento de despesas de manutenção e administração da Residência Governamental.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos FPE - 001 - Programa de Trabalho 03070212.469 nos Elementos de Despesas 3.1.2.0.00.00 - Material de Consumo Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) - 31.32.00.00 - Outros Serviços e Encargos o valor de Cr\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA (P) Nº 239/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o teor do Ofício nº 015/90-DAMF/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, a ser vidora DINAIR PAULA RODRIGUES, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, classe "PRIMEIRA", Padrão III, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que se encontrava à disposição da Delegacia Regional do Ministério da Fazenda/RN, de que trata o Decreto (P) nº 0680, de 13 de abril de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 30 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 128/90-PM

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar de acordo com artigo 1º da Lei Nº 367/90-PM, de 22 de fevereiro de 1990 por itens da Tabela explicativa da Despesa.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Suplementados na importância de Cr\$- 54.653.400,00 (Cinquenta e quatro milhões seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos cruzeiros), por itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos de Administração abaixo.

CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - CMM

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
3.1.1.1.1 - Ol-Venc.Vant.Fixas	36.479.493,74	
3.1.1.1.3 - Obrigações Patronais	3.100.750,00	
3.1.2.0 - Material de Consumo	1.716.302,76	
3.1.3.0 - Serv.de Terc.e encar gos	1.401.100,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - Equip.e Mat.Permanente	302.353,50	43.000.000,00

GABINETE DO PREFEITO - GAB

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.3.2 - 2.002-Outros Serv. Encargos	2.000.000,00	
3.2.0.0 - Transferências correntes		
3.2.1.2 - 2.005-Subvenções economicas	800.000,00	2.800.000,00
T R A N S P O R T A		
TRANSPORTE.....Cr\$	45.800.000,00	45.800.000,00

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.026-Material de consumo	2.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.026-Outros Serv. Encargos	1.000.000,00	3.000.000,00

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.3.2 - 2.029 Out.Serv. En cargos	2.233.400,00	
3.1.3.2 - 2.030 Out.Serv. En cargos	200.000,00	
3.2.0.0 - Transferência Correntes		
3.2.6.1 - 2.032-Juros de Div. Contratada	420.000,00	
3.2.9.1 - 2.029-Sentença Judiciária	3.000.000,00	5.853.000,00
TOTAL. Cr\$	54.653.400,00	

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros, previstos no Item II, § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 25 de abril de 1990

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá
GILBERTO SEMBLAND DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Finanças

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 001/90-PROG.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA E.S.C. OLIVEIRA-ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a firma E.S.C. OLIVEIRA-ME, CGC 14.533.442/0001-08, representada pelo Senhor EDMAR SANTANA DA COSTA OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 1935694, sito à Av. Fab, nº 291 centro, da qui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato, encontra respaldo legal no Decreto Presidencial de 13/12/88, no § 2º, do art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e art. 23, item II, do Decreto-Lei nº 2.300/85.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a prestação de serviço mensal de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças tais como: termostato, protetor térmico, capacitadores, fios, conexões, motor ventilador, ventilador radial, ventilador axial, aplicação de gás R 22 e outras peças bem como toda mão de obra necessária à execução dos serviços em 58 (cinquenta e oito) aparelhos de ar condicionado, sendo 35 (trinta e cinco), instalados no prédio do Palácio do Setentrão, 14 (Quatorze), na Residência Governamental, 05 (cinco) no Hangar Eduardo Gomes e 04 (Quatro), na Coordenadoria de Defesa Civil, durante o período de 01.02 à 30.06.90.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de Ncz\$:345.000,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Cruzados Novos), durante o período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1990;

b) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, através do Setor de Fiscalização da Secretaria de Obras.

II - DA CONTRATADA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que a CONTRATANTE, através do GABI, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Contrato no valor global de Ncz\$:345.000,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Cruzados Novos), correrão à conta da Nota de Empenho nº 90NE00550, emitida em 09 de fevereiro de 1990, Programa de Trabalho 03070212.469, Natureza de Despesa 31320000, Fonte de Recursos 001-FPE, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente no valor de Ncz\$: 69.999,00 (Sessenta e Nove Mil Cruzados Novos) em 05 (cinco) parcelas iguais, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, até 10 (dez) dias após a apresentação da Fatura pelo Setor Financeiro do Gabinete do Palácio do Governo e mediante depósito Bancário na Conta Corrente da Contratada, na Agência do Banco do Brasil S/A, Conta nº 23.450-8, Agência nº 0261, Centro-Macapá.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO -Mediante assentimento das partes CONTRATANTES, este Contrato de Prestação de Serviço, poderá ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, e de conformidade com o artigo 68 do Decreto-Lei nº 2.300/86,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência 05(cinco) meses a contar da data de 01 de fevereiro a 30.de junho de 1990.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Contrato, não tendo com o CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, conforme estabelece o art. 51, § 1º do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

E para validade do que ficou estabelecido entre as partes, lavrou-se este instrumento com 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

Macapá (AP), 01 de fevereiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Contratante

EDMAR SANTANA DA COSTA OLIVEIRA
Contratada

TESTEMHAS: Ilegível

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
MI-GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 022/89-SEEC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O SR. ADALBERTO DE SOUZA SANTANA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador Dr. JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado o Senhor ADALBERTO DE SOUZA SANTANA, CPF 142.343.272-04, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo 2.300, de 21 de novembro de 1986, e com as Leis que regem a locação de imóveis urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Instrumento é a locação de um imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado em Bonito do Aporema, Município de Macapá, destinando-se ao funcionamento da E.P.G. BONITO DO APOREMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento é de 12 (doze) meses, contados de 01.01.89 à 31.12.89.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo de locação poderá este Instrumento ser renovado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim convier às partes Contratantes, podendo inclusive modificá-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de Prorrogação, o reajuste será feito de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de NCZ\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZADOS NOVOS), que será paga mediante remessa de recibos ao LOCADOR, através da Secretaria de Educação e Cultura ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DOS RECURSOS: A despesa decorrente com o pagamento do presente Contrato correrá a conta do FPE., Programa de Trabalho 08421862.130, Natureza de Despesa nº 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 89NEO7202, emitida em 04 de agosto de 1989, no valor de NCZ\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO não poderá locar ou sublocar no todo ou em parte, o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel ora locado, nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas mais perfeitas condições e a restituí-lo, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habilidade, acompanhando as chaves e o HABITE-SE do órgão de saúde.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do imóvel ora locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio do LOCADOR, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessária ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que para isso tenha o LOCADOR de indenizar o LOCATÁRIO;

CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTEIO DE DESPESAS: Correrá por conta exclusiva do LOCATÁRIO as despesas com funcionamento de água esgoto e energia elétrica, utilizadas em horários compatíveis com o funcionamento do prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel objeto deste Contrato, o LOCADOR fica desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste Instrumento, implicará em sua renúncia e conseqüente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal a qui estabelecido, incidirá nas sanções previstas na legislação em vigor à época,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, LOCATÁRIO e LOCADOR, ratificam o presente Instrumento legal, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assina

das.

Macapá-Ap, 1º de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Locatário

ADALBERTO DE SOUZA SANTANA
Locador

TESTEMUNHAS: Ilegível

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO, visando a lavratura de um Contrato a ser celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e o Sr. ADALBERTO DE SOUZA SANTANA, com interveniência da secretaria de Educação e Cultura, objetivando a locação de um imóvel onde funciona a EPG. Bonito do Apurema, pelo período de 12 meses a contar 01.01. à 31.12.89, pelo valor mensal de Ncz\$-50,00 (Cinquenta Cruzados Novos).

O presente Plano de Aplicação, está respaldado na classificação orçamentária abaixo:

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR-NCZ\$
F.P.E	08421682.130	3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	600,00
TOTAL				N C Z \$600,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO, no valor de Ncz\$-600.000 (Seiscentos Cruzados Novos).

Macapá-Ap, 27 de setembro de 1.989.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Chefe da CSP/SEEC

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MI - GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 014/90-SEEC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI, CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A SENHORA MARIA DE NAZARÉ CASTRO DO CARMO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS;

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA doravante denominado LOCATÁRIO e a Senhora MARIA DE NAZARÉ CASTRO DO CARMO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Macapá-Ap, CIO nº 081534.932-72, doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no Art. 23, Inciso IV, do Dec. Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e com as Leis que regem a locação de imóveis urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, localizado no Conjunto Cabralzinho, onde funcionará o Jardim de Infância "CANTINHO SANTA MARIA".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 06 (seis meses), contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de 6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), que será pago mediante remessa de recibos da LOCADORA, através da Secretaria de Educação e Cultura/SEEC, ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças/SEFIN, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo de locação, poderá este instrumento ser renovado, mediante TERMO ADITIVO, se assim convir as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação, o reajuste será feito de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS: A despesa decorrente com o pagamento do presente Contrato, correrá a conta do F.P.E.D.F.T, Programa de Trabalho nº 08421682.130, Elemento de Despesa: 3.1.3.2.00/Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 90NE01375, emitida em 06 de março de 1.990 no valor de NCZ\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZADOS NOVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO: A LOCATÁRIA não poderá locar, ceder, transferir ou sublocar no todo ou em parte, gratuita ou temporariamente o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todas as instalações elétricas, sanitário e hidráulicas em perfeito funcionamento, obrigando-se a devolver o imóvel em igual condições de quando do termo final de locação previsto na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também se obriga o LOCATÁRIO a comunicar à LOCADORA qualquer avaria grave no imóvel, para que seja providenciada a reparação.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL: Fica vedada o LOCATÁRIO executar qualquer benfeitoria útil ou suntuária no imóvel, sem autorização escrita da LOCADORA, e no caso de ser realizada a revelia da LOCADORA, além de não poder o LOCATÁRIO exercer o poder o LOCATÁRIO exerce o poder de retenção, essa benfeitoria ficará incorporada ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao LOCATÁRIO realizar as obras de recuperação de estragos que der causa de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTEIO DE DESPESA: Correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO as despesas de: energia elétrica, água, bem como todo e qualquer imposto.

Macapá-Ap, 01 de janeiro de 1.990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Locatário

MARIA DE NAZARÉ CASTRO DO CARMO
Locadora

TESTEMUNHAS: Ilegível

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO, visando a lavratura de um Contrato a ser celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Srª. Maria de Nazaré Castro do Carmo, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, objetivando a locação de um imóvel que se destinará as instalações e funcionamento do Jardim de Infância "Santa Maria", localizado no Conjunto Cabralzinho, nesta Cidade, pelo período de 06(seis meses), contados de 1º de janeiro a 30 de junho de 1.990, cujo valor mensal é de NCZ\$ 6.000,00(SEIS MIL CRUZADOS NOVOS).

O Presente PLANO DE APLICAÇÃO, esta respaldado na classificação orçamentária abaixo:

FORTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR-NCZ\$
FPE	08421882.130	3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	36.000,00
TOTAL.....				36.000,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO, no valor de NCZ\$ 36.000,00(TRINTA E SEIS MIL CRUZADOS NOVOS).

Macapá-Ap, 08 de fevereiro de 1.990.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Chefe da CSP/SEEC

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Coordenador da Equipe e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MI = GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO

DÉCIMO SEGUNDO (12º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/87-SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO EXTINTO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA SETRA- SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador Dr. JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma SETRA- Segurança e Transporte de Valores Ltda, com sede na Cidade de Macapá, estabelecida à Av. Ernestino Borges, nº 1252, inscrita no CGC/MF, sob o nº 14.530.547/0001-03, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor JOSÉ NERY SOBRINHO, portador da CI nº 19.356-AP e CIC nº 015.596.722-34, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas: Quarta, Quinta e Sexta, do Instrumento Principal, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do Presente Instrumento importa em NCZ\$ 1.547.802,80 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E DOIS CRUZADOS NOVOS, E OITENTA CENTAVOS) sendo executado: NCZ\$ 235.067,60 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SESSENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS) com

recursos de 87/88 e NCZ\$ 264.487,72 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) já empenhados, e, NCZ\$ 198.365,79 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), conforme Nota de Empenho nº 89NE00585, emitida em 03 de março de 1989, e, NCZ\$ 66.121,93 (SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E UM CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) oriundos do F.P.E, conforme Nota de Empenho nº 89NE1329 e NCZ\$ 132.243,44 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) oriundos do FPE, conforme Empenho 89NE04242 de 29.05 de 1989 e NCZ\$ 229.700,30 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS CRUZADOS NOVOS E TRINTA CENTAVOS), oriundos do FPE, conforme Empenho nº 89NE06313, emitido em 19 de julho de 1989; e NCZ\$ 686.303,80 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRÊS CRUZADOS NOVOS, E OITENTA CENTAVOS), a ser definido e empenhado durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O Pagamento a CONTRATADA, será mensal, importando a partir do mês de setembro, cada parcela, em NCZ\$ 251.963,55 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZADOS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O Instrumento principal fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) meses, setembro e outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 01 de setembro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
Contratante

JOSÉ NERY SOBRINHO
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegível

TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERCEIRO (13º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/88-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA TREZE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA PARA FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado CONTRATANTE e a firma TREZE INDÚSTRIA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA, representada neste ato pelo Senhor FRANCISCO CARLOS DAMASCOS, portador da Carteira de Identidade de nº 4002614677 e CPF nº 221.897.840-53, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo, tem por objetivo, suplementar os recursos constantes na Cláusula Terceira do Décimo (10º) Termo Aditivo ao Contrato nº 001/88-PROG.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida a importância de Cr\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), aos valores já alocados, a conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03070212.469, consoantes de empenhos nºs. 90NE02147, emitida em 29.03.90, Natureza de Despesa 3120.0000 - Mate

rial de consumo, no valor de Cr\$ 3.247.841,12 (TRÊS MI
LHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUAREN
TA E UM CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS) e 90NE02146, emitida
em 29.03.90, Natureza da Despesa 31320000 - Outros Servi
ços e Encargos, no valor de Cr\$ 4.252.158,88 (QUATRO MI
LHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA
E OITO CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor indicado na Cláusula ante
rior será liberado de acordo com a apresentação das respec
tivas faturas, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: A publicação do presente instrumento
no Diário Oficial do Governo do Estado, deverá ser feita
no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assina
tura.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais
Cláusulas e condições existentes no Contrato originário ora
ditado.

E, para firmeza e validade de que pelas partes ficou
estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 06 (SEIS)
vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presen
ça de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 29 de março de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Contratante

FRANCISCO CARLOS DAMBROS
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegível

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MI = GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/89 -
SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A SENHORA RAIMUNDA
REINALDO DOS SANTOS, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de
Educação e Cultura, neste ato representado pelo seu titu
lar, Senhor Professor PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, dora
vante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado a
Senhora RAIMUNDA REINALDO DOS SANTOS, portadora do CIC nº
012.391.712-34, doravante denominado simplesmente LOCADO
RA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditi
vo ao Contrato nº 014/89-SEEC, consoante as Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam
alteradas as Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta do Instru
mento Principal, passando a vigorar com as seguintes reda
ções:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O Instrumento Prin
cipal fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, conta
dos de 01 de julho de 1989.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de
NCZ\$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZADOS NOVOS), que será pago
mediante remessa de recibos a LOCADORA, através da Secre
taria de Educação e Cultura, ao Departamento de Despesa da
Secretaria de Finanças, até o 10º (décimo) dia do mês se
guinte ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS: A despesa
decorrente do presente Contrato no valor de 2.400,00 (DOIS

MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS NOVOS) correrá à conta do
F.P.E., Programa de Trabalho 08421882.130, Natureza de
Despesa nº 3.1.3.2.00, conforme Empenho nº 89NE11580, emi
tida em 06 de novembro de 1989.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais
Cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E por estarem de acordo, LOCATÁRIO E LOCADORA, ratifi
cam o presente Instrumento legal, assinando-o em 05 (cinco)
vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na
presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 01 de julho de 1989.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Locatário

RAIMUNDA REINALDO DOS SANTOS
Locadora

TESTEMUNHAS: Ilegível

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PROCESSO Nº 06/90-CEE

PARECER Nº 05/90-CEE

ANALISA A SITUAÇÃO ESCOLAR DE LUIZ OSCAR DA GAMA RIBEI
RO, VALIDANDO OS EXAMES SUPLETIVOS REALIZADOS A NÍVEL DE
1º GRAU, INSTRUI QUANDO À EXPEDIÇÃO DE SEU CERTIFICADO E
FAZ RECOMENDAÇÕES.

I - HISTÓRICO:

O Senhor Oscar Pacheco Ribeiro, através de requerimen
to encaminhado a este Colegiado, solicita posicionamento
quando à situação de seu filho menor, Luiz Oscar da Gama
Ribeiro, no qual relata os seguintes fatos:

- em 1987, quando estudava a 6ª série do ensino regu
lar na Escola de 1º grau Deusolina Sales Farias, Luiz Os
car recebeu orientação para inscrever-se nos Exames Suple
tivo, a nível de 1º Grau;

- após o resultado dos Exames, em 1988, solicitou na
Divisão de Ensino Supletivo comprovante de conclusão de
curso, visando a continuidade de estudos a nível de 2º
grau, onde recebeu informações de que só seria possível
após completar 18 anos de idade;

- conformado com a informação passou a trabalhar, em
tempo integral, para ajudar no sustento da família;

- fixando residência em São Paulo, conseguiu vaga em
um colégio de 2º grau, bastando para efetivar sua matrícula
uma Declaração de Conclusão do ensino de 1º grau;

- em janeiro do corrente ano, visando obter a referida
Declaração, a genitora do candidato foi informada, foi uma
funcionária, na Divisão de Ensino Supletivo que as provas
realizadas por Luiz Oscar seriam canceladas "por haver
concluído o 1º grau, via supletiva com 15 anos, o que não
é permitido por Lei";

- levado o fato ao conhecimento do Senhor Secretário
de Educação, em exercício, este confirmou as informações a
cerca do cancelamento dos Exames.

Transformados em Processo e após seguir os trâmites de
praxe, coube a esta relatora a análise com emissão de
Parecer.

Constam do processo além do requerimento, cartão de identificação e xerox da Ata Geral dos Exames realizados em fevereiro de 1988, nas disciplinas Geografia e Ciências.

Em diligência na Divisão de Ensino Supletivo, esta relatora colheu outros dados, além de incorporar ao processo xerox da ficha de inscrição e as Atas dos Exames realizados, respectivamente, em agosto de 1987, nas disciplinas OSPB, EMC e Matemática, e em junho de 1988, Português e História, o que permitiu uma análise mais acurada.

Divisão de Ensino Supletivo ofereceu curso a nível de 5ª a 8ª série, nas disciplinas do núcleo comum, trabalhadas em 3 etapas, assim distribuídas.

1ª etapa - Português e História

2ª etapa - Geografia e ciências

3ª etapa - Matemática, EMC e OSPB, podendo o aluno começar por qualquer etapa, bastando para concluir o curso, vencer através de exames realizados fora do processo, as 7 disciplinas realacionadas.

O aluno Luiz Oscar da Gama Ribeiro iniciou pela 3ª etapa matriculando-se e prestando exames, em agosto de 1987. Realizou a 2ª etapa em fevereiro de 1988 e em junho do mesmo ano concluiu o curso cumprindo a 1ª etapa. Ao se inscrever o candidato contava apenas com 14 anos e 11 meses, idade de que ferera legislação pertinente aos Exames Supletivos.

II - ANÁLISE:

A Lei nº 5.692/71, em seu Artigo 26 prevê que a finalidade do Ensino Supletivo é "suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não tenham seguido ou concluído na idade própria", através de "cursos e exames a serem organizados, nos vários sistemas", determinando no Artigo 26 que estes exames deverão realizar-se ao nível de conclusão do ensino de 1º grau, para maiores de 18 anos e ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para maiores de 21 anos.

O Parecer 699/72-CFE, que doutrina a filosofia do Ensino Supletivo, referindo-se à idade, assim se expressa: "fazam-se ou não as verificações no processo, não há como reduzir as idades fixadas, para conclusão de grau pela Via Supletiva" reforçando que "é inútil que se adquira e aleque emancipação pois não se resolve uma questão de ordem psicopedagógica pela tentativa de convertê-la em matéria jurídica". Adverte ainda o Parecer 699/72, que o "Ensino Supletivo não é para encorajar a fuga da escola regular pelos que naturalmente deveriam segui-la e concluí-la".

Respondendo à consulta feita ao Conselho Federal de Educação, o eminente Conselheiro Valnir Chagas informa que "pode-se aceitar a inscrição de Candidatos com idade de 17 a 20 anos completos, respectivamente, para se submeterem a exames, ao nível de conclusão de 1º e 2º graus, desde que a última prova seja prestada após a complementação da idade mínima exigida no Parágrafo 1º, letras a e b, do Artigo 26 da Lei nº 5.692/71".

Pelo exposto, observa-se que a Divisão de Ensino Supletivo ao inscrever Luiz Oscar para realizar as provas, deixou de cumprir as normas educacionais específicas voltando a incidir na mesma falha cometida em 1979, quando Francisca da Silva e Silva realizou Exames com 16 anos e 9 meses. Atribui-se o fato à falta de conhecimento específico do assunto, o que é de lamentar.

Cabe-nos recomendar aos responsáveis pela Divisão de Ensino Supletivo, um constante renovar de conhecimentos, visando o aprimoramento das suas ações, evitando assim cometer deslizos que possam prejudicar a clientela a que serve.

Não podemos atribuir a Luiz Oscar indícios de dolo ou

má fé, uma vez que foi orientado por uma professora, que pela própria função, deveria estar consciente das informações prestadas.

Mais uma vez vê-se este Colegiado diante de um fato consumado onde constata-se que as falhas cometidas são de responsabilidade dos dirigentes educacionais.

Não é nossa intenção julgá-los ou criticá-los, mas sim alertá-los para que ao desempenhar suas funções, evitem que acontecimentos dessa natureza voltem a se repetir, visto que, além de ferir os preceitos legais, contribuem para o descrédito da comunidade face ao Sistema Educacional.

III - VOTO DA RELATORA:

Conclui-se que não foram observadas as normas educacionais, entretanto, não podemos penalizar o aluno, uma vez que, analisando as questões, constatou-se que não houve dolo ou má fé por parte do mesmo.

Assim, é que somos favoráveis à validação dos Exames Supletivos, realizados a nível de 1º grau, por Luiz Oscar da Gama Ribeiro, garantindo assim a expedição de seu certificado de conclusão de grau de ensino, após a data de 21 de setembro do corrente ano, quando completa 18 anos, idade exigida pela legislação do Ensino Supletivo, para este fim.

Preventivamente, ressalta-se que a conclusão de seus estudos a nível de 2º grau, a não se fazer pela via regular por quaisquer que sejam as razões, só poderá ocorrer pela Via Supletiva após completar 21 anos de idade.

Ressaltamos ainda, a necessidade de serem observadas as questões levantadas no presente Parecer, a fim de evitar consequências desagradáveis tanto para a clientela que busca o Ensino Supletivo, como para o próprio Sistema Educacional.

Este é o nosso Parecer.

Macapá, 02 de abril de 1990.

RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA
Relatora

IV - VOTO DA RELATORA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmara "Profº Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 02 de abril de 1990.

[Assinatura] PRESIDENTE
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, nos termos do voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias Prof. "Mario Qui

rino da Silva", 10 de abril de 1990.

Exat
[Assinaturas]
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
 CÂMARA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PROCESSO Nº 049/90-CEC

PROCEDÊNCIA : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO : ANÁLISE E PARECER SOBRE A MONOGRAFIA, IN
 TITULADA " ORIGENS E DESENVOLVIMENTO DA VILA DE MAZAGÃO
 VELHO NO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO: 1770 A 1800", DE AUTORIA DO
 PROFESSOR DANIEL ALVES FRANÇA.

Sr^a. Presidente da Câmara de Patrimônio Histórico e
 Cultural do Conselho Estadual de Cultura do Amapá.

Acatando despacho de Vossa Senhoria, exarado no Proce
 sso nº 049/90-CEC, para proceder análise e parecer referen
 tes à monografia intitulada "ORIGENS E DESENVOLVIMENTO
 DA VILA DE MAZAGÃO VELHO NO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO: 1770 a
 1800", de autoria do Professor DANIEL ALVES FRANÇA, tenho
 a Considerar os seguintes pontos:

1 - DA IDENTIFICAÇÃO:

O Trabalho originariamente, constitui-se em " Trabalho
 de Conclusão de Curso TCC", para obtenção do Grau de Bacha
 rel em História pela Universidade Federal do Amapá possui
 41 folhas (Páginas), tamanho ofício, datilografadas em
 espaço 2. Estrutura-se em 10 itens básicos e 9 sub-itens,
 a saber: 1) Introdução, com o sub-item: Referências de au
 tores paraenses sobre a "Villa de Mazagão", 2) A Coloniza
 ção Portuguesa, com o sub-item: O Estado do Grão-Pará; 3)
 A Capitania do Cabo do Norte: Bento Maciel Parente, com
 os sub-itens: Á aldeia de Mutuacá e Francisco Portilho de
 Mello; 4) Colonos Africanos em Mazagão, com o Sub-item
 Administração Política da Vila: 5) a Simbiose Político-eco
 nômica, com o sub-item: A estrutura anterior à montagem da
 Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão na Amazônia ; 6)
 Atuação da Companhia Geral na Guiana Brasileira; 7) A pro
 dução Agrícola de Mazagão, com o sub-item: Mazagão: Exores
 são econômica entre 1776-1786; 8) Considerações sobre a
 Atuação da Companhia Geral na Amazônia; 9) Conclusão; 10)
 Bibliografia, com os sub-itens: Manuscritos e Impressos .
 Tecnicamente o trabalho foi desenvolvido através da pesqui
 sa bibliográfica e de campo, tendo sido predominante aque
 la. Metodologicamente o trabalho realizou-se sob um enfo
 que de análise crítica dos dados e fatos, a partir da apre
 ciação sistemática das fontes disponível, especialmente na
 Biblioteca e arquivo Públicos do Pará, e em Mazagão Velho,

através de Fontes vivas (então), descendentes dos migran
 tes da Mazagão Africana.

2. DA ANÁLISE:

2.1. Do Conteúdo

A opinião da Historiadora Maria de Fátima Pinheiro da
 Silva, do Setor de Patrimônio e Arquivo Históricos da DIAC
 /DAC/SEEC, é elucidativa na Síntese do Conteúdo da presen
 te monografia, ao firmar que "A monografia intitulada "Ori
 gens e desenvolvimento da Vila de Mazagão no Grão-Pará e
 Maranhão: 1770-1800", de autoria do Professor Daniel Alves
 França, apresenta informações bibliográficas cujo conteúdo
 é de relevante valor histórico-cultural, em que o autor
 faz referência à origem e desenvolvimento histórico, eco
 nômico e social da vila, decorrente da política econômica
 Mercantilista, que a metrópole desenvolvia no extremo- nor
 te do Brasil, através da atuação da Companhia Geral na Ama
 zônia.

Esta obra possui valor inestimável em termos de contri
 buição para o resgate da História do Amapá, em especial de
 Mazagão velho, cujas fontes históricas e científicas são
 raras e de difícil acesso (in Processo nº 049/90-CEC, fls.
 3)

Apesar desse enfático reconhecimento do valor da obra
 tem-se a considerar alguns aspectos, a nosso ver, bastante
 significativos:

a) Uma apreciação simplista dos itens estudados na
 monografia os consideraria como lugares comuns e já bastan
 te "batidos" pelos estudiosos da Amazônia. A leitura crite
 riosa do trabalho, entretanto, evidencia uma visão crítica
 bem moderna e desmistificadora de uma "História" contada
 a partir da visão e do interesse do colonizador, ao consi
 derar que "a partir de 1.765, a penetração continental do
 mercantilismo colonizar humanizou os vales da interlândia,
 ..." (Dias Manuel Nunes, in Monografia, pg. 07). Ou ainda,
 como nesse trecho de "Carta de Izidoro Mesquita, diretor
 da Vila de Mazagão em 1776..." há tempos (tem) mandado
 uma porção grande de rapazes que atualmente só servem para
 receber ração nada para trabalho". Esses "rapazes" eram
 índios de menor idade, parecendo ser evidente demonstração
 de esgotamento de mão-de-obra indígena... Ficasse a Compa
 nhia Geral por mais tempo à frente da dominação mercantil
 do Vale Amazônico, era bem possível um extermínio... comple
 to do contingente indígena, em benefício de si própria,
 nunca porém, em prol da humanização da paisagem amazônica.
 ."(in Monografia...pg. 35). Apreciações críticas como essa
 são extensivas em todo trabalho, sem olvidar, entretanto
 os aspectos positivos do processo colonizatório.

b) Embora os títulos dos itens pareçam estanques, com
 partimentalizados, o autor consegue, sem ferir a sequênci
 a lógico-cronológica, estabelecer uma dinâmica interrela
 tional dos fatos, através da qual possibilita sistematizar
 o entendimento da Vila de Macapá, Mazagão e outras contex
 tualizadas regionalmente e na trama do mercantilismo inter
 nacional, haja vista que só em 1776, Mazagão produziu 6.929
 alqueires de arroz e 245 arrobas de algodão, e de junho a
 dezembro de 1.779, a produção chegou 11.158 alqueires de
 arroz e 290 arrobas de algodão.

c) Muito embora o autor do Trabalho tenha sido minucio
 so quanto a construção e estrutura sócio-econômica e polí
 tica da Vila, não foi possível inserir no mesmo a listagem
 completa das famílias/pessoas migradas da Mazagão marroqui
 na, informa apenas que "até maio de 1.772, foram transferi
 das 114 famílias, num total de 410 pessoas. Muitas outras
 foram transportadas até fins de 1774, pois as cartas dos
 diretores da Vila sempre acusavam a chegada e a quantidade
 das mesma, bem como as dificuldades em abriga-las, por fal
 ta de residências prontas". Uma relação desse ano indicam
 do 670 pessoas existentes na Vila.

CONTINUAÇÃO

MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A.

C.G.C. Nº 43.862.747/0001-61

noventa e sete mil cruzados novos), dividido em 5.465.588 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito) ações ordinárias, todas sem valor nominal, nominativas, e inconvertíveis em ao portador". VII) - foi, por fim, deliberada que a remuneração global dos administradores da Companhia será mantida no mesmo montante definido para o exercício de 1988, atualizado monetariamente, mediante aplicação dos mesmos índices de reajuste que vierem a ser aplicados aos empregados da Companhia verificado no período. Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, e levando-se em consideração o novo padrão monetário vigente, instituído com o advento do denominado "Plano Verão". **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar e não mais querendo os senhores acionistas fazer uso da palavra, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. (Ass) Antônio Dias Leite Neto por MACAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Antônio Dias Leite Neto e Antenor Firmino Silva Junior por CMA-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO AMAPÁ; Fernando Luiz Villar Cabral Silva e Luiz Rogério Berto por TVX PARTICIPAÇÕES LTDA.; Olavo Egidio Monteiro de Carvalho por MAOBI PARTICIPAÇÕES S.A.; Eike Fuhrken Batista por AUTRAN AUREUM-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Werner Karl Ross por DEGUSSA S.A.; ANTÔNIO DIAS LEITE NETO, EIKE FUHRKEN BATISTA, WERNER KARL ROSS, HEINZ JOACHIM WAGNER, OLAVO EGYDIO MONTEIRO DE CARVALHO; ANTÔNIO DIAS LEITE JÚNIOR, ANTENOR FIRMINO SILVA JUNIOR, JOSÉ GUSTAVO DE SOUZA COSTA, FERNANDO LUIZ VILLAR CABRAL SILVA, ELIEZER BATISTA DA SILVA, IAN WILLIAM TELFER, ANTÔNIO CARLOS JAMBEIRO DE OLIVEIRA, MAURO ÍTALO ENRICO COPPOLA e ALOYSIO FERREIRA DE SALLES. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. Macapá, 25 de abril de 1989. ANTENOR FIRMINO SILVA JUNIOR-PRESIDENTE. JOSÉ GUSTAVO DE SOUZA COSTA-SECRETÁRIO. Junta Comercial do T.F. do Amapá. Certifico arquivamento deste documento sob o número 001677 em 01 Mar 90. Sec. Geral Subst.: José Bitencourt. Ministério das Minas e Energia. Departamento Nacional de Produção Mineral. Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista a constante no processo nº DNPM 921.159/80 em 24/01/90. Maria Silene de M. Macedo. Chefe da Seção de Empresas da Mineração.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1989

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de setembro de 1989, às 15 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Av. FAB, nº 380. **PRESEÇA:** Compareceram à reunião todos os senhores membros do Conselho de Administração, atendendo à convocação epistolar formulada pelo Presidente do órgão, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no livro próprio. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu os trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. OLAVO EGYDIO MONTEIRO DE CARVALHO, secretariado pelo Dr. ANTENOR FIRMINO SILVA JUNIOR. **DELIBERAÇÕES:** I-Atendendo solicitação formulada à Companhia pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES, a qual objetiva suplementar as garantias oferecidas àquele BANCO na operação de financiamento contratada através da escritura pública de "contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 88.2.508.3.1", lavrada em 22 de fevereiro de 1989, perante o oficial do 2º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, operação de financiamento esta aprovada em reunião deste Conselho realizada em 05 de dezembro de 1988, deliberou o Conselho de Administração aprovar, por unanimidade de votos, o oferecimento em alienação fiduciária àquele Instituição Financeira, de bens constituídos de máquinas e equipamentos instalados na Mina do Município de Lourenço, Estado do Amapá, operada pela Companhia, cujo valor contábil total monta em 31 de maio de 1989 a NCz\$ 4.304.594,77 (quatro milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro cruzados novos e setenta e sete centavos), de forma a complementar as garantias já oferecidas ao BNDES, para que seja liberada mais uma parcela do financiamento contratado; as máquinas e os equipamentos objeto da alienação fiduciária a que se refere esta deliberação estão listados na relação apresentada aos Senhores Conselheiros a qual permanecerá arquivada na sede da Companhia como documento integrante da presente ata; II-a Diretoria da Companhia ficou autorizada a adotar todas as providências destinadas à efetivação das deliberações acima, firmando todos os documentos para tanto necessários. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e não mais querendo os Senhores Conselheiros fazer uso da palavra, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi por todos assinada. (Ass) ANTONIO DIAS LEITE NETO, EIKE FUHRKEN BATISTA, HEINZ JOACHIM WAGNER, OLAVO EGYDIO MONTEIRO DE CARVALHO, ANTONIO DIAS LEITE JÚNIOR, ANTENOR FIRMINO SILVA JUNIOR, ELIEZER BATISTA DA SILVA, IAN WILLIAM TELFER e ALOYSIO FERREIRA DE SALLES. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. Macapá, 11 de setembro de 1989. ANTENOR FIRMINO SILVA JUNIOR. Secretário. Junta Comercial do T.F. do Amapá. Certifico arquivamento deste documento sob o número 001679 em 01 Mar 90. Sec. Geral Subst.: José Bitencourt. Ministério das Minas e Energia. Departamento Nacional da Produção Mineral. Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista a constante no processo nº DNPM 921.159/80 em 24/01/90. Maria Silene de M. Macedo. Chefe da Seção de Empresas da Mineração.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1989

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 10 de outubro de 1989, às 17 horas, na sede social da Companhia situada na Av. Fab, 380, Macapá, Território Federal do Amapá. **PRESEÇA:** Compareceram à Assembleia todos os senhores membros efetivos do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro próprio de presença. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente o Dr. OLAVO EGYDIO MONTEIRO DE CARVALHO, que convidou o Dr. ANTÔNIO DIAS LEITE NETO para secretariá-lo. **DELIBERAÇÕES:** I) Os Senhores Conselheiros apreciaram a renúncia formulada pelo Diretor da Companhia Rodolfo Barreto Neto, tendo resolvido aceitá-la face aos motivos apresentados por aquele Diretor; II) Ato contínuo, os Srs. Conselheiros deliberaram manter vago o cargo do qual retirou-se o antigo Diretor. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e não mais querendo os senhores acionistas fazer uso da palavra, foi lavrada a presente Ata que, lida, foi por todos assinada. (Ass) ANTÔNIO DIAS LEITE NETO, EIKE FUHRKEN BATISTA, HEINZ JOACHIM WAGNER, OLAVO EGYDIO MONTEIRO DE CARVALHO, ANTÔNIO DIAS LEITE JR., ANTENOR FIRMINO SILVA JÚNIOR, ELIEZER BATISTA DA SILVA, IAN WILLIAM TELFER e ALOYSIO FERREIRA DE SALLES. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. Macapá, 10 de outubro de 1989. ANTÔNIO DIAS LEITE NETO - SECRETÁRIO. Junta Comercial do T.F. do Amapá. Certifico arquivamento deste documento sob o número 001537 em 04 Dez 89. José Edson dos Santos Sarges. Sec. Geral Subst./JUCAP. Ministério das Minas e Energia. Departamento Nacional da Produção Mineral. Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista a constante no processo nº DNPM 921.159/80 em 20/11/89. José Braz de Lucca. Chefe da Seção de Empresas da Mineração.

MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A. C.G.C. Nº 43.862.747/0001-61

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas., os resultados de nossas operações no decorrer do exercício social findo em 31 de dezembro de 1989, conforme Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, bem como parecer de nossos Auditores Independentes.

A Diretoria fica ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos adicionais relativos às Demonstrações Financeiras em questão.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

	Em milhares de cruzados novos 1989	Em milhões de cruzados 1988		Em milhares de cruzados novos 1989	Em milhões de cruzados 1988
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e bancos	1.426	84	Fornecedores	2.629	244
Aplicações financeiras	37.081	2.888	Salários e encargos sociais	5.724	638
Títulos e valores mobiliários	22.375		Impostos e contribuições a recolher	28.973	220
Títulos e valores a receber	217.726		Adiantamentos recebidos por conta de fornecimento futuro de ouro	112.870	
Adiantamentos, principalmente a fornecedores	290	266	Empréstimos e financiamentos	18.988	12.217
Estoques	66.346	3.650	Dividendos a pagar	93.143	
Outros	4.367	22	Demais contas a pagar	977	49
	<u>349.611</u>	<u>6.910</u>		<u>263.304</u>	<u>13.368</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Créditos perante empresas controladas, ligadas e acionistas	22.699	1.082	Adiantamentos recebidos por conta de fornecimento futuro de ouro	56.649	
Depósitos judiciais e outros	5.997	202	Empréstimos e financiamentos	101.257	
	<u>28.696</u>	<u>1.284</u>		<u>157.906</u>	
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Investimentos	1.176	51	Capital social	14.497	940
Imobilizado	263.212	14.004	Reservas de		
Diferido	121.123	7.918	• Capital	286.323	13.557
	<u>385.511</u>	<u>21.973</u>	• Lucros	41.788	2.302
	<u>763.818</u>	<u>30.167</u>		<u>342.608</u>	<u>16.799</u>
				<u>763.818</u>	<u>30.167</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Exercícios findos em 31 de dezembro

	Em milhares de cruzados novos 1989	Em milhões de cruzados 1988		Em milhares de cruzados novos 1989	Em milhões de cruzados 1988
RECEITA OPERACIONAL			Despesas financeiras	220.729	7.677
Vendas	126.640	11.660	Receitas financeiras	(192.997)	(4.588)
Impostos sobre vendas	(607)	(203)	Outras	(5.302)	69
Receita operacional líquida	126.033	11.457		<u>53.041</u>	<u>5.528</u>
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS (líquido da valorização do estoque de ouro a preço de mercado-NCz\$ 37.297 mil; 1988- Cz\$ 1.673 milhões)	3.182	651	PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS CONTROLADAS		
Lucro bruto	122.851	10.806	Equivalência patrimonial	18	2
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS			Lucro operacional	69.828	5.280
Gerais e administrativas (honorários dos administradores-NCz\$ 479 mil; 1988-Cz\$ 29 milhões)	30.611	2.370	RESULTADO NÃO-OPERACIONAL	123	
			CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO		
			Lucro antes do imposto de renda	109.093	6.389
			IMPOSTO DE RENDA (incluindo isenção creditada a reserva de capital-NCz\$ 71.490 mil; 1988-Cz\$ 4.142 milhões)	179.044	11.669
				(71.490)	(4.160)
			Lucro líquido do exercício	<u>107.554</u>	<u>7.509</u>
			Lucro por ação do capital social final-NCz\$/Cz\$	<u>19,68</u>	<u>1.373,87</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS Exercícios findos em 31 de dezembro

	Em milhares de cruzados novos 1989	Em milhões de cruzados 1988		Em milhares de cruzados novos 1989	Em milhões de cruzados 1988
ORIGENS DE RECURSOS			APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Das operações sociais			No ativo permanente		
Lucro líquido do exercício	107.554	7.509	• Investimentos	30	2
Despesas (receitas) que não afetam o cap.circulante			• Imobilizado	16.681	3.130
• Correção monetária do balanço	(109.093)	(6.389)	• Diferido	801	1.562
• Depreciação	6.383	555	Redução do exigível a longo prazo		640
• Amortização	3.503	738	Aumento do realizável a longo prazo	26.038	8.897
• Reserva de isenção do imposto de renda	71.490	4.142	Dividendos propostos ou pagos	93.143	7.034
• Equivalência patrimonial	(18)	(2)	Imposto de renda sobre o lucro líquido-Lei 7.713/88	9.033	
• Valor residual do ativo permanente baixado	2.140		TOTAL DAS APLICAÇÕES	<u>145.726</u>	<u>21.265</u>
• Juros e variações monetárias não realizados			AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAP.CIRC.NO EXERCÍCIO	<u>92.765</u>	<u>(6.424)</u>
• Realizável a longo prazo	(22.421)	(3.025)			
• Empréstimos e financiamentos	90.748	516	VARIACÃO NO CAPITAL CIRCULANTE		
• Adiantamentos recebidos por conta de fornecimento de ouro futuro	<u>34.033</u>	<u>4.044</u>	Ativo circulante		
	<u>184.319</u>	<u>14.841</u>	• No início do exercício	6.910	245
Aumento do exigível a longo prazo	33.125		• No final do exercício	<u>349.611</u>	<u>6.910</u>
Redução dos créditos perante empresas controladas, ligadas e acionistas	<u>21.047</u>	<u>10.797</u>	Passivo circulante		
TOTAL DAS ORIGENS	<u>238.491</u>	<u>14.841</u>	• No início do exercício	13.368	279
			• No final do exercício	<u>263.304</u>	<u>13.368</u>
			AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAP.CIRC.NO EXERCÍCIO	<u>249.936</u>	<u>13.089</u>
				<u>92.765</u>	<u>(6.424)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CONTINUA

MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A.

C.G.C. Nº 43.862.747/0001-61

CONTINUAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Reservas de capital				Reservas de lucros		Lucros acumulados	Total
	Capital	Correção monetária do capital	Isenção do imposto de renda	Incentivos fiscais	Legal	Expansão		
EM MILHÕES DE CRUZADOS								
Em 1º de janeiro de 1988	138	466	422		46	268		1.340
Capitalização de reservas	887	(465)	(422)					
Incentivos fiscais				12				12
Redução do capital em virtude de cisão	(85)							(85)
Dividendos complementares do exercício de 1987 (Cz\$ 450,09 por ação)						(2.460)		(2.460)
Correção monetária		8.315	1.052	35	437	2.192	1.224	13.255
Eliminação do efeito da cor.monet. do lucro do período de 11 meses findo em 30.11.88, em decorrência do balanço especial levantado nessa data para fins de cisão							(2.340)	(2.340)
Isenção do imposto de renda			4.142					4.142
Lucro líquido do exercício							7.509	7.509
Destinações propostas à Assembléia Geral Ordinária								
• Reserva legal					239		(239)	
• Dividendos (Cz\$ 836,87 por ação)							(4.574)	(4.574)
• Reserva para expansão						1.580	(1.580)	
Em 31 de dezembro de 1988	940	8.316	5.194	47	722	1.580		16.799
EM MILHARES DE CRUZADOS NOVOS								
Capitalização de reservas	13.557	(8.316)	(5.194)	(47)				
Correção monetária		214.833			10.709	23.399		248.941
Isenção do imposto de renda			71.490					71.490
Lucro líquido do exercício							107.554	107.554
Imposto sobre o lucro líquido Lei 7.713/88							(9.033)	(9.033)
Destinações propostas à Assembléia Geral Ordinária								
• Reserva Legal					5.378		(5.378)	
• Dividendos (NCz\$ 17,04 por ação)							(93.143)	(93.143)
Em 31 de dezembro de 1989	14.497	214.833	71.490		16.809	24.979		342.608

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E DE 1988

1-CONTEXTO OPERACIONAL: A Mineração Novo Astro S.A. tem como atividades principais a pesquisa, lavra, beneficiamento, comércio e exportação de substâncias minerais. Em 1984, quando iniciou a primeira fase de suas operações de exploração de ouro a partir de minas localizadas no Território Federal do Amapá, obteve da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, isenção, pelo prazo de 10 anos, do pagamento do imposto de renda decorrente das atividades de extração de minérios na Amazônia Legal. Tal isenção está condicionada a certos parâmetros fixados anualmente, tendo sido limitada em 1989 e 1988 ao resultado da exploração de 3.087 quilos de ouro fino. No primeiro semestre de 1986, para aumentar a capacidade de extração, a companhia iniciou os investimentos requeridos com o projeto de exploração da mina subterrânea. Em 1988, todavia, a companhia decidiu postergar seu programa de extração de minério da mina subterrânea até 1992. Concomitantemente a essa decisão, a companhia optou por prosseguir investindo em atividades de exploração e desenvolvimento visando a exploração do ouro por mineração a céu aberto, com a correspondente produção iniciada ao final do ano de 1988. No exercício de 1989 foram extraídos 1.710,8 quilos de ouro (1988-2.060,2 quilos).

2-DIRETRIZES CONTÁBEIS: Os princípios e procedimentos contábeis mais significativos adotados pela companhia na elaboração das demonstrações financeiras podem ser sintetizados como segue: (a) Resultado das operações: O resultado das operações, apurado pelo regime contábil de competência de exercícios, inclui o efeito líquido da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, a índices oficiais, e os rendimentos, encargos e variações monetárias incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e a longo prazo. Do resultado é deduzida a parcela de imposto de renda, sendo o montante relativo às operações incentivadas, nos termos da Nota 1, creditado a uma conta de reserva de capital, cuja utilização está restrita a aumento de capital ou à compensação de eventuais prejuízos acumulados. (b) Estoques: O estoque de ouro é demonstrado ao preço de venda no final do exercício, conforme cotação de mercado. Os estoques de peças e material de consumo são demonstrados ao custo médio, inferior aos custos de reposição. (c) Ativo permanente: O imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição ou de construção corrigido monetariamente; a depreciação sobre o custo corrigido monetariamente é computada segundo o método linear às taxas descritas na Nota 6, que consideram a vida útil-econômica dos bens. Os custos de pré-operação, de estudos geológicos e topográficos, de pesquisa e, os correspondentes custos de desenvolvimento, conforme mencionado na Nota 1, foram diferidos em função dos respectivos estágios de exploração. A amortização desses custos, exceto os que se relacionam com o projeto de exploração da mina subterrânea, cuja amortização será iniciada a partir de sua exploração produtiva no remanescente da vida útil-econômica estimada da mina, está baseada na produção anual em relação a possança da mina e é absorvida no custo de produção. (d) Imposto de renda retido na fonte sobre o lucro líquido do exercício (Lei nº 7.713/88). Foi calculado à alíquota de 8% (acrescido do imposto de renda estadual) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da legislação e contabilizado a débito do patrimônio líquido.

3. TÍTULOS E VALORES A RECEBER:

	Milhares de cruzados novos
	1989
Sujeitos a variação monetária com base em moeda estrangeira	
• Cessão de crédito adquiridos (US\$ 12,961 mil)	149.929
• Valores a receber decorrentes de vendas de títulos cambiais a prazo (US\$ 4,840 mil), sujeitos a juros de 2,5% a 3,0% ao ano	56.228
	206.157
Sujeitos a variação monetária com base no BTN	
• Empréstimo mútuo, sujeito a juros de 6% ao ano	11.569
	217.726

Os títulos e valores a receber vencem em períodos até agosto de 1990 e são garantidos por fianças, cartas de crédito ou compromissos de compra de responsabilidade de instituições financeiras. Cessão de crédito adquiridos e outros títulos no valor de NCz\$

170.834 mil (US\$ 14.761 mil) foram caucionadas em garantia de contratos de fornecimento futuro de ouro (Nota 9). A empresa também celebrou um contrato para compra futura de BTNs cambiais equivalentes a US\$ 1,016 mil, a preço determinado e ajustável com base na variação do BTN Fiscal; a perda apurada até 31 de dezembro de 1989 está provisionada em "Demais Contas a Pagar" no passivo circulante.

4. ESTOQUES

	Milhares de cruzados novos	Milhões de cruzados
	1989	1988
Ouro (159,93 quilos; 1988-134,14 quilos)	50.379	2.108
Peças e materiais de consumo	15.967	1.542
	66.346	3.650

5. CRÉDITOS PERANTE EMPRESAS CONTROLADAS, LIGADA E ACIONISTAS

	Milhares de cruzados novos	Milhões de cruzados
	1989	1988
Empresa controlada		
• Mineração Mutum Ltda.	178	30
Empresas ligadas		
• Mineração Itatinga Ltda.	10.453	615
• CMP-Companhia de Mineração e Participações	7.446	267
• Tropical Fazendas e Mineração S.A.	2.277	137
• Outras	548	33
Acionistas		
• CMA-Companhia de Mineração do Amapá	1.797	
	22.699	1.082

Esses créditos não têm prazo para liquidação e estão sujeitos a juros de 12% ao ano sobre o saldo corrigido monetariamente segundo a variação do valor do BTNF (1988-OTN). A empresa também detém investimentos no valor de NCz\$ 22.375 mil em debêntures de emissão de empresa ligada, CMP-Companhia de Mineração e Participações, apresentados em "Títulos e Valores Mobiliários".

6. IMOBILIZADO:

	Taxas anuais de depreciação %	Milhares de cruzados novos	Milhões de cruzados
		1989	1988
Edifícios e benfeitorias	4 a 10	39.265	2.541
Máquinas e equipamentos	10	185.429	10.350
Veículos e implementos	10 a 20	22.525	1.143
Móveis e utensílios	10	12.846	549
Outros	10 a 20	106	5
		260.171	14.588
Depreciação acumulada corrigida		(55.250)	(1.777)
		204.921	12.811
Obras em andamento		57.211	1.188
Adiantamentos a fornecedores de equipamentos e instalações		1.080	5
		263.212	14.004

A depreciação do exercício somou NCz\$ 6.383 mil (1988-Cz\$ 555 milhões) e foi substancialmente absorvida no custo da produção. A possança das minas exploradas pela companhia é estimada em cerca de 809.531 toneladas de minério economicamente recuperável (excluindo minérios de finos, que são estimados em 1.483.786 metros cúbicos).

CONTINUA

MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A.

C.G.C. Nº 43.862.747/0001-61

CONTINUAÇÃO

7. DIFERIDO:

	Milhares de cruzados novos 1989	Milhões de cruzados 1988
Custos de pré-operação, de pesquisas e desenvolvimento do projeto	27.542	1.741
• Minério secundário	6.487	407
• Mina a céu aberto	34.029	2.148
Amortização acumulada corrigida	(29.512)	(1.564)
	4.517	584
• Mina subterrânea	116.606	7.334
	121.123	7.918

A amortização do exercício somou NCz\$ 3.503 mil (1988-Cz\$ 739 milhões) e foi substancialmente absorvida no custeio da produção.

8. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS:

8. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS:			Milhares de cruzados novos	Milhões de cruzados
	1989		1988	
	Circulante	Longo prazo	Circulante	
Em moeda nacional				
• BNDES	6.280	100.363		
• Outros	606	894	10.935	
	6.886	101.257	10.935	
Em ouro-empréstimo mútuo	12.102			
Em moeda estrangeira (1988-equi- valente a US\$ 1,645 mil)			1.282	
	18.988	101.257	12.217	

O financiamento do BNDES é atualizado com base na variação cambial incidente sobre os recursos correspondentes captados pelo BNDES e está sujeito a juros variáveis, repactuados trimestralmente, e à comissão de repasse de 2% ao ano mais o imposto de renda devido pelo BNDES sobre os encargos remetidos aos seus credores no exterior. O financiamento será pago em parcelas mensais de NCz\$ 1.783 mil a partir de novembro de 1990 a outubro de 1994 e subsequentemente de NCz\$ 1.527 mil até outubro de 1995, e é garantido por caução dos direitos de lavra e alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de empresa controlada e por fiança dos acionistas. O mútuo de ouro representa o empréstimo de 40 quilos do ouro com juros de 7,50% ao ano; vence em 30 de abril de 1990 e foi avalizado pelos acionistas.

9-ADIANTAMENTOS RECEBIDOS POR CONTA DE FORNECIMENTO FUTURO DE OURO: Os adiantamentos recebidos representam o pagamento do preço integral contratado para fornecimento futuro de 620 quilos de ouro a clientes. Tendo o preço ajustado

pela BTNF, 400 quilos de ouro foram contratados para entrega em 1990 e os demais 220 quilos para entrega em 1991. A companhia caucionou títulos no valor de US\$ 14,761 mil (NCz\$ 170.834 mil) em garantia das obrigações contratuais assumidas (Nota 3).

10-PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (a) Capital social: O capital social está dividido em 5.465.588 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto e inconversíveis em ações ao portador. Durante o exercício de 1988, o capital da companhia foi reduzido por Cz\$ 85 milhões como resultado da cisão de parte dos seus ativos (investimentos em controladas). De acordo com decisão dos acionistas, o número de ações emitidas e em circulação não foi alterado como resultado da redução do capital. (b) Reservas: As reservas são constituídas consoante as disposições da lei das sociedades por ações, do estatuto, ou de legislação específica aplicável às atividades da companhia, como segue: • reserva de correção monetária do capital - decorre da sistemática de correção monetária dos grupamentos estáveis do patrimônio líquido e é de incorporação compulsória ao capital, quando da realização da assembleia geral ordinária de acionistas; • isenção do imposto de renda - representa a isenção fiscal do pagamento do imposto de renda decorrente do resultado das atividades exercidas na área da SUDAM; • reserva legal - destina-se a garantir a integridade do capital e é constituída na base de 5% do lucro líquido, até atingir 20% do capital; • reserva para expansão - constituída pelo montante dos lucros remanescentes após a apropriação para a reserva legal e a proposta dos dividendos, para fazer face a investimentos e reforço do capital de giro. (c) Dividendos - O estatuto assegura um dividendo não inferior a 25% do lucro líquido, calculado nos termos da lei societária, após constituídas as reservas previstas em lei. Os dividendos propostos durante o exercício de 1989 excedem o mínimo estatutário.

11. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO:

	Milhares de cruzados 1989	Milhões de cruzados 1988
Do patrimônio líquido	(248.941)	(13.255)
Do ativo permanente		
• Investimentos	1.114	113
• Imobilizado	241.013	10.647
• Diferido	115.907	6.544
	358.034	17.304
Eliminação do efeito da cor.monet. do lucro do período de 11 meses findo em 30.11.88 em decorrência do balanço especial levantado nessa data para fins de cisão.	109.093	4.049
Líquido creditado ao resultado	109.093	6.389

12. CONTINGÊNCIAS: As declarações de rendimentos e os impostos e contribuições estão sujeitos a revisões pelas autoridades fiscais durante diferentes períodos prescritos em legislações específicas.

diretoria

ANTENOR FIRMINO SILVA JUNIOR
Presidente

FERNANDO LUIZ VILLAR CABRAL SILVA
Vice-Presidente

CARLOS EDUARDO DA SILVA BRAGA
Diretor

LUIZ AFONSO CORNUTH
Diretor

CELSO CAMILO LOPES
Contador- CRC-MG 22.928-TPA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Senhores Diretores e Acionistas Mineração Novo Astro S.A.: Examinamos os balanços patrimoniais da Mineração Novo Astro S.A. em 31 de dezembro de 1989 e de 1988 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas. Efetuamos nossos exames consoante normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo, por conseguinte, as provas nos registros e documentos contábeis e a aplicação de outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente a posição financeira da Mineração Novo Astro S.A. em 31 de dezembro de 1989 e de 1988 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos desses exercícios, de conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme. 15 de janeiro de 1990. Price Waterhouse Auditores Independentes CRC-SP-160-S-RJ. Paulo Cesar Estevão Netto-Contador CRC-RJ-26.365-1.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A CGC nº 05.878.442/0001-59

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 15.05.90 às 14:00 horas na sede social à Av. General Osório, 1341 - Macapá(Ap), a fim de deliberarem sobre:

I - Assembleia Geral Ordinária: 1) Prestação de contas dos Administradores, Exame, discussão, votação e aprovação do Balanço e Demonstrações Financeiras do Exercício social encerrado em 31.12.89., 2) Destinação do Lucro Líquido., 3) Fixação de Remuneração dos Administradores., 4) Aprovação da Correção Monetária do Capital., 5) Eleição Conselho de Administração e Diretoria.

II - Assembleia Geral Extraordinária., 1) Aumento do Capital Social., 2) Alteração do Art. 6 do Estatuto.

Macapá-Ap., 30 de abril de 1990

ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES
Presidente do Conselho de Administração

TROPICAL FAZENDAS E MINERAÇÃO S.A.
CGC/MF Nº 04.023.933/0001-55

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1988

DATA, HORA E LOCAL - Reunião realizada em 27 de julho de 1988, às 9:00 horas, na sede social da empresa, na Rua Sete de Setembro, nº 752, S/34, Edifício JG TUMA, na Cidade de Manaus - Estado do Amazonas. **PRESENÇA** - Compareceram à Assembléia todos os Srs. Diretores que, no livro próprio subscreveram a presente. **COMPOSIÇÃO DA MESA** - Presidiu a reunião o Sr. Diretor Presidente Dr. ANTENOR FIRMINO SILVA JUNIOR, que solicitou ao Dr. ANTÔNIO DIAS LEITE NETO que secretariasse a reunião. **DELIBERAÇÃO I)** Pelo voto unânime, decidiram os Srs. Diretores mudar a sede da empresa para o Município de Macapá-Território Federal do Amapá, na Rua FAB, nº 380 (parte), alterando-se por conseguinte o "caput" do artigo 3º do Estatuto Social, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - A sociedade tem sede e foro na Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá"; II) Decidiram, outrossim os senhores acionistas fechar a filial da Companhia situada na Margem Esquerda do Rio Parauari, Município de Maués, Estado do Amazonas. **ENCERRAMENTO** - Concluídos os trabalhos, foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (ass.) ANTENOR FIRMINO SILVA JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS JAMBEIRO DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DIAS LEITE NETO e NELSON KOITI HIRATA. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. MANAUS, 27 de julho de 1988. ANTONIO DIAS LEITE NETO - Secretário. Junta Comercial do T.F. do Amapá. Certifico arquivamento deste documento sob o número 001161 em 21 JUN 89. José Edson dos Santos Sarges-Sec. Geral Subst./JUCAP. Ministério das Minas e Energia. Departamento Nacional da Produção Mineral. Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista a constante no processo nº DNPM 980.412/81 em 25/08/88. José Braz de Lucca. Chefe da Seção de Empresas da Mineração.

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 03 DE OUTUBRO DE 1989

DATA, HORA E LOCAL: As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária destinadas a examinar e deliberar quanto às Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1987 e 31 de dezembro de 1988 foram realizadas, cumulativamente, em 03 de outubro de 1989, às 9:00 horas, na sede da Companhia, na Av. FAB, nº 380-parte, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá. **PRESENÇA:** Compareceram às Assembléias todos os acionistas da Companhia, atendendo à convocação epistolar a eles dirigida nesse sentido. **COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente: ANTENOR FIRMINO SILVA JUNIOR Secretário: JOSÉ GUSTAVO DE SOUZA COSTA, Diretor da Acionista CMP-COMPANHIA DE MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES. **DELIBERAÇÕES:** I-Foram aprovados os Relatórios da Administração, suas contas integrantes do Balanço Patrimonial, demonstrações das contas do Patrimônio Líquido, do Resultado do Exercício, de origens e aplicações de recursos e das participações em sociedades controladas, tudo relativo aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 1987 e 31 de dezembro de 1988; II-foi, desde logo, aprovada a conversão de todas as contas das Demonstrações Financeiras então aprovadas, de cruzados para cruzados novos, consoante o novo padrão monetário recentemente instituído no País; III-foi aprovada a incorporação ao capital social da Companhia do saldo, já expresso em cruzados novos, da conta "Correção Monetária do Capital Integralizado" verificado em 31/12/1988, já considerado o montante correspondente ao saldo em 31/12/1987, monetariamente atualizado, tudo no valor de NCz\$ 2.565.295,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco cruzados novos), com a consequente elevação do capital social de NCz\$ 65.617,82 (sessenta e cinco mil, seiscentos e dezessete cruzados novos e oitenta e dois centavos), para NCz\$ 2.630.912,82 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e doze cruzados novos e oitenta e dois centavos), sem a emissão de novas ações, pelo que foi, igualmente, aprovada a modificação da redação do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de NCz\$ 2.630.912,82 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e doze cruzados novos e oitenta e dois centavos), dividido em 14.184.398 (quatorze milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentas e noventa e oito) ações nominativas, sem valor nominal, todas ordinárias"; IV - foi eleita a Diretoria da Companhia para o biênio 1989/1990, na pessoa dos Srs.: Diretor Presidente-ANTENOR FIRMINO SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 291.630-SSP/SP e do CPF/MF nº 030.213.438-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Aníbal de Mendonça, 21, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro; Diretor Vice-Presidente-PAULO SEIJI SAKUMA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.408.154-SSP/SP e do CPF/MF nº 021.195.878/68 residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Neves, 187; Diretores sem designação NELSON KOITI HIRATA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.009.142/SSP/SP, e do CPF/MF nº 059.364.548/00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e ANTONIO DIAS LEITE NETO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.960.385-1, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 041.366.917-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Vieira Souto, 364 - aptº 801; V-foi ratificada a remuneração destinada aos Diretores da Companhia no exercício encerrado em 31/12/1987, no montante de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), bem como o seu rateio entre os membros da Diretoria e fixada e remuneração para o exercício social em curso, no montante de NCz\$ 5,00 (cinco cruzados novos), a qual deverá ser rateada entre a Diretoria, na forma por ela estabelecida. Todas as deliberações foram adotadas pelo voto unânime, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. **ENCERRAMENTO:** Concluídos os trabalhos, foi lavrada a presente ata, que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. (Ass.) p/CMP-COMPANHIA DE MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, ANTENOR FIRMINO SILVA JUNIOR e JOSÉ GUSTAVO DE SOUZA COSTA; p/MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S.A., PAULO SEIJI SAKUMA e NELSON KOITI HIRATA. A presente ata é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. Macapá, 03 de outubro de 1989. JOSÉ GUSTAVO DE SOUZA COSTA - Presidente. Junta Comercial do T.F. do Amapá. Certifico arquivamento deste documento sob o número 001582 em 08 Jan 90. José Edson dos Santos Sarges-Sec. Geral Subst./JUCAP. Ministério das Minas e Energia. Departamento Nacional da Produção Mineral. Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista a constante no processo nº DNPM 980.412/81 em 20/12/89. Angela Victor Bacelar Wagner - Chefe Substituta da Seção de Empresas da Mineração.

UNIÃO DOS ESTUDANTES DOS CURSOS SEGUNDÁRIOS DO AMAPÁ-U.E.C.S.A.
C.G.C(MF): 14520.965/0001-90

RESUMO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONGRESSUAL Nº 001/90 - J.G/U.E.C.S.A.

Os Grêmios estudantis, Centro Cívicos Escolares e demais entidades estudantis do Amapá, filiados a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Amapá-U.E.C.S.A., representados na sua Junta Governativa, utilizando-se de suas atribuições como legítimos representantes dos estudantes secundaristas, CONVOCAM o Décimo Quinto CONGRESSO DE ESTUDANTES SEGUNDARISTAS DO AMAPÁ - 15º CONSEC, a se realizar nos próximos dias 26 e 27 de Maio do ano em curso, no Ginásio de esportes "Paulo Conrado Bezerra", com os seguintes objetivos:

1. Reformulação da Constituição da U.E.C.S.A.;
2. Elaboração e Lançamento do Plano de Lutas e Atuação Estudantil;
3. Eleição da Diretoria e Composição do Conselho Fiscal da U.E.C.S.A.;

O Referido Congresso se realizará no horário das 10:00 Hrs às 7:30 Hrs, do dia 26/05 e das 10:00 às 18:30 Hrs do dia 27 de maio.

Macapá(Ap), 23 de abril de 1990

EDIVAN BARROS DE ANDRADE
Presidente JG/UECSA